



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 01/91

FIXA NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL
PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES A
SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- O Vereador ou servidor que, no exercício de suas funções, for obrigado a deslocar-se, poderá fazer em veículo de sua propriedade, mediante indenização das despesas realizadas com combustível.

Art. 2º- A indenização será calculada sobre 100% (cem por cento) do preço do litro de combustível, vigente na data da assinatura do boletim de autorização de viagem e tomando-se por base os quilômetros percorridos.

Parágrafo Único- Caso ocorra aumento de preço no combustível durante o período de deslocamento, proceder-se-á a indenização com base no preço médio verificado durante o deslocamento.

Art. 3º- Para efeito de pagamento da indenização que trata esta resolução, fica criado o Boletim de Autorização de viagem, conforme anexo I, que será devidamente assinado / pelo presidente da Câmara e o beneficiado.

continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

...continuação da Res. 01/91.

Art. 4º- o Boletim de viagem, será obrigatoriamente preenchido pelo beneficiado, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada pelo velocímetro do veículo no momento da partida e do retorno, o motivo da viagem e o número da placa do veículo.

§ 1º- A nota de abastecimento de cada viagem, será anexada ao boletim de autorização de viagem pelo beneficiado e entregue ao setor de contabilidade.

§ 2º- Para a exata aferição da quilometragem percorrida, o beneficiado manterá em perfeito funcionamento o velocímetro do veículo, permitindo a vistoria pelo presidente da Câmara.

Art. 5º- O pagamento da indenização será autorizado pelo Presidente, após a análise do boletim de autorização de viagem, pela mesa da Câmara.

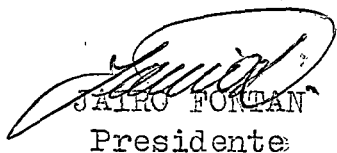
Art. 6º- As viagens efetuadas pelo Presidente, serão devidamente autorizadas pelo primeiro secretário da Mesa, sendo obrigatório o preenchimento do Boletim de Viagem.

Art. 7º- Ocorrendo a indenização na forma da presente Resolução, fica a Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens, transporte, acidentes ou defeitos do veículo ocorrido na viagem.

Art. 8º- Os valores recebidos pelo servidor, com base na presente resolução, não serão incorporados para nenhum efeito aos seus vencimentos ou vantagens.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de Fevereiro de 1991.


JAIRO FORTAN
Presidente